



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 554, de 20 de junho de 2022, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 554, de 20/06/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** Fica autorizada a realização de alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, bem como na Lei Orçamentária do ano de 2023 a fim de possibilitar a aplicação dos recursos mencionados nesta lei.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 03 de março de 2023.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

*“Dispõe sobre a amuência e fiscalização da execução de obras que interfiram nas vias públicas do Município de Douradina e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As obras realizadas por empresas, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos que interfiram nas vias públicas, estarão sujeitas a cientificação e autorização da Administração Pública Municipal.

**§1º.** Consideram-se vias públicas as caixas de via, as pontes, os caminhos, as passagens ou quaisquer outros logradouros de domínio público, além das calçadas dos próprios públicos.

**§2º.** Incluem-se entre as obras citadas no *caput* deste artigo quaisquer intervenções realizadas no subterrâneo, qualquer tipo de escavação ou perfuração, na área da pista de rolamento ou equivalente, principalmente quando alterarem ou provocarem danos no pavimento, ou ainda quando houver necessidade de alteração de tráfego de veículos, ainda que momentâneo.

**§3º.** O pavimento de que trata o §2º deste artigo é compreendido como a benfeitoria existente na via pública, seja asfalto ou vias melhoradas com revestimento primário de material granular, como cascalho ou fresa asfáltica.

**Art. 2º.** A apreciação da Administração Pública Municipal terá início com o protocolo da documentação contendo as informações, as fotografias, os projetos, e os planos de obra que caracterizam completamente a intervenção pretendida.

**Parágrafo Único.** A prestação de informações de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I- dia, local e horário da intervenção;
- II- descrição da intervenção que será realizada;
- III- nome, telefone, e empresa do profissional responsável;
- IV- previsão de término;
- V- necessidade de desvio de tráfego;
- VI- croqui detalhado de como e com quais materiais será feita a recomposição;
- VII- fotografias datadas, em quantidade adequada para caracterizar a situação anterior à intervenção na via, para fim de checagem da qualidade do recapeamento posterior da via, a ser feito pela empresa, após intervenção;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer a seu critério, na resposta à autorização da intervenção apresentada, datas e horários especiais para a realização das obras, reparos ou serviços objetos dessa Lei, bem como para seu início ou conclusão de acordo com as peculiaridades da região, fluxo de pedestres e veículos e características da via pública.

**§1º.** A Administração Pública Municipal gozará de um prazo de 07 (sete) dias úteis, em regra, para apresentar resposta ao requerimento de intervenção apresentado pelas empresas, salvo nos casos que envolvam serviço essencial, no qual o prazo para resposta será, excepcionalmente, de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º.** A contagem dos referidos prazos começará a correr, para todos os efeitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao registro do pedido de autorização de intervenção apresentado.

**Art. 4º.** O processo administrativo será finalizado com a comprovação, por parte do requerente, de que todas as benfeitorias existentes foram devolvidas nas condições anteriores à intervenção, após averiguação *in loco* pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou equivalente.

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal poderá apontar, a qualquer tempo, pontos nos pavimentos da pista de rolamento das vias, calçadas ou qualquer outro tipo de logradouro público onde concessionários, permissionários ou autorizados de serviços públicos executaram intervenções, para que sejam emitidos, às custas e sob responsabilidade dos responsáveis pelas intervenções, laudos de ensaios tecnológicos realizados para avaliar a qualidade do serviço executado.

**Art. 6º.** Em se tratando de intervenções de natureza emergencial, poderá haver intervenção sem a prévia com anuência do Poder Executivo.

**§1º.** Para efeitos desta Lei, define-se como intervenção de natureza emergencial todo e qualquer serviço necessário em decorrência de caso fortuito, ocorrência perigosa ou situação crítica, configurada por pelo menos uma das seguintes situações:

**I-** vazamento de água bruta ou potável cuja ocorrência leve ao carreamento de material que concorra para a formação de voçorocas, erosões, perda de segurança das estruturas civis, iminente risco de dano ao patrimônio público.

**II-** Extravasamento, empoçamento e retorno de esgoto que coloque em risco a salubridade da população;

**III-** A situação concorra para grave dano ambiental;

**IV-** Risco de apagão elétrico em todo um setor da cidade;

**V-** Risco de interrupção das comunicações em todo um setor da cidade

**VI-** Casos em que a não execução imediata das obras, reparos ou serviços expõem a risco a segurança no trânsito de veículos, ciclistas e pedestres.

**§2º.** O executor deverá comprovar com vasto registro fotográfico e/ou mediante registro de sistema datalogger a caracterização da(s) situação (ões) elencada (s) no §1º do *caput* deste artigo, sob pena de aplicação de penalidade.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



§3º. Nas intervenções de natureza emergencial, o executante deverá apresentar, nos mesmos termos do art. 2º, comunicação contendo a comprovação de que trata o §2º do *caput* deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do início de sua execução, ou no primeiro dia útil subsequente caso o prazo recaia em final de semana ou feriado.

§4º. A intervenção de natureza emergencial mencionada no *caput* deste artigo não exime a obrigatoriedade de reconstituir o pavimento dos logradouros públicos e a pavimentação das vias públicas, caso o tenha executado em desconformidade com o que determina esta Lei.

**Art. 7º.** Nos casos em que for necessário abrir o pavimento das vias públicas, o concessionário, permissionário ou autorizatários está obrigado a restaurar, às suas expensas, a via pública nas mesmas condições anteriores.

**Art. 8º.** No caso vias pavimentadas a recomposição deverá ser feita por empresa de engenharia, a qual deverá ser habilitada, qualificada e com comprovada experiência em serviços similares de engenharia.

**Art. 9º.** Durante a execução da intervenção o local deverá ser mantido permanentemente limpo, e os materiais a serem empregados ou que tiverem sido retirados e reservados deverão ser guardados de maneira apropriada, podendo ser exigido pela Autoridade Municipal que o executor se utilize de seus próprios depósitos para impedir o carreamento dos materiais para as sarjetas, sobre os passeios e para o interior do sistema de drenagem.

**Art. 10º.** Fica obrigatório o nivelamento dos tampões e coberturas dos poços de visita e das caixas de inspeção de domínio de concessionários, permissionários e autorizatários instalados na pista de rolamento das vias públicas municipais em caso de execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção.

**Art. 11.** O concessionário, permissionário ou autorizatários de serviços públicos será o único responsável, em todos os casos, pelos danos de qualquer natureza que causar à municipalidade ou a terceiros em consequência da execução de obras, reparos ou serviços.

**Art. 12.** A constatação, pela Autoridade Municipal, do descumprimento das disposições desta lei poderá ensejar as seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento ao erário quanto aos danos causados:

- I- Embargo;
- II-Multa.

§1º. Constatada a ocorrência de infração administrativa, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, o qual terá 5 (cinco) dias úteis de prazo para se manifestar.

§2º. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

§3º. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de dez dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

**Art. 13.** O embargo consiste na ordem de paralisação da intervenção.

**Parágrafo único.** O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 14.** A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

**I-** Iniciar a execução de obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos ou obras de pavimentação das vias públicas, sem a anuência, formal ou tácita, da Administração Pública Municipal, pena de multa de 3500 UFM (três mil e quinhentas unidades fiscais do município de Douradina/MS) por intervenção;

**II-** Realizar intervenção que requeira remover pavimento da via pública ou logradouro e não iniciar, dentro dos prazos estabelecidos, sua recomposição: pena de multa diária de 150 UFM (cento e cinquenta unidades fiscais do município de Douradina /MS) até o início da intervenção de recomposição;

**III-** Executar obras de recomposição do pavimento dos logradouros públicos e da pavimentação de vias públicas em desacordo com o Caderno de Encargos, ou em desacordo com os projetos originais das camadas do pavimento originário, ou ainda quando algum dos resultados das provas previstos do art. 8º comprovar execução em desconformidade: pena de multa de 1000 UFPP (mil unidades fiscais do município de Douradina/MS) por cada metro quadrado da área de recomposição (AR) calculada sobre o conjunto do protocolo da referida intervenção;

**Art. 15.** Os recursos provenientes da presente lei terão fonte específica e serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o fim de pavimentação, manutenção e melhorias das vias e logradouros públicos.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 03 de março de 2023.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Douradina/MS e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei Orçamentaria Anual nº 560/2022 de 10/11//2022, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

03- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
03-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fonte: 1.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos Sus provenientes do Estado  
Projeto atividade: 10.301.0020.2049 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA  
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 45.000,00.

**Art. 2º.** O crédito especial de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 §1º da Lei Federal nº. 4.320/64:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nas seguintes classificações:

03- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
03-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fonte: 1.621.0000 -Transf. De Rec. Do Sist.Unico de Saude SUS - Estado  
Projeto atividade: 10.301.0020.2049 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA  
Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00.....R\$ 45.000,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações aqui mencionadas para abertura de créditos adicionais especiais além dos percentuais autorizados no artigo 9º da Lei 560/2022 ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 03 de março de 2023.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 568 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Douradina/MS e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei Orçamentaria Anual nº 560/2022 de 10/11/2022, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

01- PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

01.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projeto atividade: 27.812.0029.2017 – Manutenção das Atividades Esportivas

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 65.113,00

**Art. 2º.** O crédito especial de que trata o artigo 1º, serão e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de ..... R\$ 55.868,00

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nas seguintes classificações:

01- PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

01.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projeto atividade: 27.812.0029.1006 – Construção e Reforma dos Centros Esportivos

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.0000.....R\$ 9.265,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações aqui mencionadas para abertura de créditos adicionais especiais além dos percentuais autorizados no artigo 9º da Lei 560/2022 ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 03 de março de 2023.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



Conselho Municipal De Assistência Social de  
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMAS.

### Aprovação do Plano de Ação do Programa Bolsa Família – PBF para o Exercício de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

#### CONSIDERANDO

Que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social Analisar e emitir parecer acerca do plano de desenvolvimento das ações realizadas pelo Programa Bolsa Família.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Em reunião ordinária realizada em 02 de março de 2023 ata nº 307/2023, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Ação do Programa Bolsa Família do exercício de 2023, suas estratégias de atendimento assim como gestão de condicionalidades, gestão de cadastro, monitoramento e avaliação e controle social, que ao verificar está de acordo com a realidade do município.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 02 de março de 2023.

Alessandra Aparecida França de Oliveira  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**PORTARIA nº36 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

*“Dispõe sobre cedência de servidor a Pública Municipal, e dá outras providências”.*

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por Lei,

**Art. 1º - AUTORIZAR A CEDÊNCIA com ônus para a origem** das servidoras pública municipal relacionados no anexo único desta, para desenvolver suas atividades laborativas na Escola Estadual Barão do Rio Branco, no município de Douradina/MS;

Aparecida Rodrigues Lopes Freitas  
Fayane Montenegro Gonçalves Paz  
Jose dos Santos Alexandre  
Marcos Antônio de Oliveira  
Renata Alves de Almeida  
Silvana Nunes Braz  
Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a parti de 01.01.2023.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário em especial as Portarias nº 03 de 02 de janeiro de 2022.

Douradina - MS, 03 de março de 2023.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**PORTARIA nº37 DE 02 DE MARÇO DE 2.023.**

**“Dispõe sobre cedência de servidor Público Municipal, e dá outras providencias”**

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR A CEDÊNCIA com ônus para a origem** das servidoras pública municipal relacionados no anexo único desta, para desenvolver suas atividades laborativas na Policia Civil – Unidade Local de Douradina/MS;

Ivone Honorato da Silva  
Lislaine Rodrigues Costa  
Suzeth Ferreira da Silva Gomes

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a parti de 01.01.2023.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 202, Portaria nº 114 de 16 de setembro de 2022 e .

Douradina - MS, 02 de março de 2023.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 06 de Março de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:003 Edição: nº474



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**PORTARIA nº39 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre cedência de servidor Público Municipal, e dá outras providencias”**

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE :**

**Art. 1º - AUTORIZAR A CEDÊNCIA com ônus para a origem** do servidor público municipal **Sr. Mauricio de Oliveira Melo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, Nível IV, Classe D, para desenvolver suas atividades laborativas na Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO – Unidade local de Douradina/MS.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a parti de 01.01.2023.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2021.

Douradina - MS, 02 de março de 2023.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal